

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. ZÉ NETO)

Dispõe sobre a vacinação de trabalhadores dos serviços de transporte rodoviário, policiais penais e vigilantes e profissionais de segurança privada e Notários Registradores e funcionários de cartórios extrajudiciais contra COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vacinação para trabalhadores dos serviços de transporte rodoviário, policiais penais e vigilantes e demais profissionais de segurança privada contra COVID-19, no âmbito do Sistema Único, durante atual pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º Os trabalhadores dos serviços de transporte rodoviário, policiais penais e vigilantes, profissionais de segurança privada e Notários Registradores e funcionários de cartórios extrajudiciais deverão ser vacinados com prioridade, a par dos demais grupos considerados prioritários pelas autoridades competentes, contra a COVID-19.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo corrigir uma incongruência na legislação vigente sobre a prioridade de vacinação contra COVID-19, em relação aos trabalhadores dos serviços de transporte rodoviário,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210628076900>



\* C D 2 1 0 6 2 8 0 7 6 9 0 0 \*

policiais penais e vigilantes, profissionais de segurança privada e Notários Registradores e funcionários de cartórios extrajudiciais.

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (4<sup>a</sup> edição), do Ministério da Saúde, inclui como prioridade para vacinação contra COVID-19 os rodoviários (dentro do grupo de “trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros urbano e de longo curso” compreendendo os motoristas e cobradores), e os policiais penais, (dentro do grupo dos “funcionários do sistema de privação de liberdade”, compreendendo os policiais penais e demais funcionários, com exceção dos trabalhadores de saúde, que estão no grupo específico dos profissionais da saúde). Contudo, embora haja um grupo de “forças de segurança e salvamento” (incluindo policiais federais, militares, civis e rodoviários; bombeiros militares e civis; e guardas municipais), não há menção aos vigilantes e profissionais de segurança privada.

Por sua vez, o § 1º, do art. 3º-J, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que se encontra ainda vigente por força de uma decisão cautelar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, inclui como prioritários os policiais penais, os vigilantes e outros profissionais de segurança privada, mas não menciona os trabalhadores do transporte rodoviário:

**Art. 3º-J** Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública:

**VI - policiais** federais, civis, militares, **penais**, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas;

**VII - agentes socioeducativos**, agentes de segurança de trânsito e **agentes de segurança privada**;

**IX - vigilantes** que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde;

E o que mais chama a atenção nesse dispositivo é que os aeronautas e aeroviários são considerados prioritários (inc. XXV), mas não os



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210628076900>



\* CD210628076900 \*

rodoviários, como se houvesse diferença se o meio de transporte coletivo é aéreo ou terrestre.

Portanto, torna-se indispensável uniformizar a legislação vigente sobre os grupos prioritários para receberem a vacina contra COVID-19, uma vez que a atual situação pode dar azo a toda sorte de interpretações.

Assim, certo da importância desta medida, peço a meus nobres Pares apoio para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado ZÉ NETO

2021-2461



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210628076900>



\* C D 2 1 0 6 2 8 0 7 6 9 0 0 \*